



LEI N.º 2.175

DE 18 DE SETEMBRO DE 2003.

CERTIFICO que nesta data foi
publicado(a) no Placard desta

Prefeitura a Lei n.º 2.175
de 18 de Setembro de 2003
Gsia, 18 de Setembro de 2003


Cláudia Rezek Rodrigues
SEC. DE ADM. E FINANÇAS

**“CONCEDE BONIFICAÇÃO A
SERVIDORES DO MUNICÍPIO,
OCUPANTES DO CARGO DE
PROFESSOR E DE ASSISTENTE
DE ENSINO, DESEMPENHANDO
FUNÇÃO NA ÁREA DO
MAGISTÉRIO, REFERENTE AO
EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO DE
2003”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o interesse da Administração, fulcrado no que dispõe o inciso I, do Art. 30, da Constituição Federal, **APROVA** e eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força da presente lei, em atendimento ao Fundo de Valorização do Magistério, concedida uma **BONIFICAÇÃO FINANCEIRA** aos Profissionais do Magistério que exerçam Docência e ou Suporte Pedagógico no Ensino Fundamental.

Art. 2º - A Bonificação Financeira será proporcional ao vencimento do cargo que ocupa cada servidor referido no artigo anterior, até o limite necessário exigido pela Legislação Federal em vigor, calculados sobre os recursos recebidos pelo Município, oriundos do FUNDEF.

Art. 3º - Aos ocupantes do cargo de Assistente de Ensino do Quadro Transitório, desempenhando função de docência, é concedida a mesma Bonificação Financeira proporcional ao vencimento do cargo que ocupa cada servidor.

Art. 4º - Os valores estabelecidos nos artigos 2º e 3º da presente lei, serão pagos em até 05 (cinco) parcelas, de acordo com a disponibilidade financeira do Município.



Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, devendo as despesas com pessoal em exercício no Ensino Fundamental correrem à conta específica do FUNDEF/Município, segundo programação consignada no respectivo orçamento, observada a Classificação Funcional Programática.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e três (18.09.2003). 50º ano de emancipação.

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO

Prefeito Municipal

* 0308 - Secretaria
* 26 - Transportes
* 26.782 - Transportes
* 26.782.0017 - Transporte
* 26.782.0017.1320 - Transporte
* 449051(00)

* 0307 - Secretaria
* 16 - Habitação
* 16.482 - Habitação
* 16.482.0018 - Recurso
* 16.482.0018.1320 - Recurso